

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (*DISREGARD DOCTRINE*) NOS PROCEDIMENTOS DE FAMÍLIA

Prof. Cristiano Chaves de Farias (BA)

[WWW.FACEBOOK.COM/
CRISTIANOCHAVESFARIAS](http://WWW.FACEBOOK.COM/CRISTIANOCHAVESFARIAS)

[WWW.INSTAGRAM.COM/
PROFCRISTIANOCHAVES](http://WWW.INSTAGRAM.COM/PROFCRISTIANOCHAVES)

[WWW.TWITTER.COM/
CCHAVESFARIAS](http://WWW.TWITTER.COM/CCHAVESFARIAS)

[WWW.PERISCOPE.TV/
PROFCRISTIANOCHAVES](http://WWW.PERISCOPE.TV/PROFCRISTIANOCHAVES)

REDES SOCIAIS



A teoria da autonomia entre a pessoa jurídica e os sócios

- **Autonomia da pessoa jurídica e empresarialidade responsável.**
- **Origens no *common law*: Aaron Salomon X Salomon & Co.**

A desconsideração da personalidade jurídica e o direito brasileiro

- Art. 28, CDC
- Art. 34, Lei 12.529/11 – Lei Antitruste
- Art. 4º, Lei 9.605/98 – Lei Ambiental
- Art. 50, CC/02
- STJ, REsp. 448.471/MG



- **Art. 50, CC/02:** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.
- **Art. 28, CDC:** *O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.*

(...)

§ 5º - *Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.*”

Incidente processual de descon sideração no novo CPC (intervenção forçada de terceiros no processo originário)

I. Provocação do interessado.

Art. 133, novo CPC: O incidente de descon sideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1º O pedido de descon sideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de descon sideração inversa da personalidade jurídica.”

Incidente processual de desconsideração no novo CPC (intervenção forçada de terceiros no processo originário)

I. Provocação do interessado

Art. 133, novo CPC: O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.”

Incidente processual de desconconsideração no novo CPC (intervenção forçada de terceiros no processo originário)

II. Requerimento a qualquer tempo e a necessidade de respeito ao devido processo legal (incidente em apartado)

Art. 134, novo CPC: O incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

§ 1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.

§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.

§ 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconconsideração da personalidade jurídica.

Incidente processual de desconsideração no novo CPC (intervenção forçada de terceiros no processo originário)

III. Necessidade de citação do interessado, como parte, e não como terceiro

STJ, AgRegAg 1.378.143/SP

Art. 135, nCPC: Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 790, nCPC: São sujeitos à execução os bens:

(...)

VII - do responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica.

Incidente processual de descon sideração no novo CPC (intervenção forçada de terceiros no processo originário)

- IV. Formação de litisconsórcio facultativo na hipótese de grupos societários de direito ou de fato. A possibilidade de assistência litisconsorcial (ex: herdeiros do cotista minoritário).
- V. Julgamento do incidente de descon sideração por decisão interlocutória, agravável.

Art. 136, novo CPC: Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.

O alcance da decisão que determina a desconsideração

- A desconsideração expansiva da personalidade jurídica e o sócio oculto (“laranja”)

“Demonstração mediante prova nos autos de que os embargantes eram sócios ocultos da empresa executada, vez que esta se caracterizava como empresa familiar, na qual toda a entidade familiar detinha vantagens com a atividade produtiva da empresa ervateira”. (TJ/RS, Apcív.598586196, rel. Des. Luiz Felipe Silveira Difini)

A **desconsideração inversa** e o seu fundamento de admissibilidade

- **Art. 133, § 2º, nCPC:** Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

A desconsideração da personalidade jurídica e sua incidência nos procedimentos das famílias e das sucessões

“Tendo tocado na partilha consensual à mulher/autora o único bem registrado em nome da sociedade comercial, evidente o dano que a impede de exercer seu direito à meação. Aplicação da teoria da ‘disregard’ para determinar a transferência da titularidade do imóvel à autora, conforme acordado na separação consensual, com sentença homologatória” (TJ/RS, Ac. Unân., 8a Câm. Cív., Ap. Cív. 70005866660, Rel. Des. José S. Trindade)

Lulu

"#SemMedoDeSerFofo, #SempreCheiroso; #AmorDasMães, #MãosMágicas, #QuerFazerNeném e #FeioArrumadinho; #CaiDeBoca, #Come&Some #TrêsPernas.; #JáAcordaLindo..."

A estudante de psicologia Stephanie Brok passou por uma situação constrangedora. Ao entrar no aplicativo LULU viu que além de sua avaliação, o namorado tinha mais duas. "Uma menina o avaliou alegando que eles estavam juntos, ou seja, insinuando que ele estava me traindo. Na hora deu aquela pontinha de raiva, mas no fundo sabia que ele jamais seria capaz disso. Confiamos demais um no outro. Foi aí que confirmei minha reprovação pelo aplicativo", conta.

A desconsideração da personalidade jurídica e sua incidência nos procedimentos das famílias e das sucessões

“(...) 3. O dever de fidelidade recíproca dos cônjuges é atributo básico do casamento e não se estende ao cúmplice de traição a quem não pode ser imputado o fracasso da sociedade conjugal por falta de previsão legal.

4. O cônjuge que deliberadamente omite a verdadeira paternidade biológica do filho gerado na constância do casamento viola o dever de boa-fé, ferindo a dignidade do companheiro (honra subjetiva) induzido a erro acerca de relevantíssimo aspecto da vida que é o exercício da paternidade, verdadeiro projeto de vida.

5. A família é o centro de preservação da pessoa e base mestra da sociedade (art. 226 CF/88) devendo-se preservar no seu âmago a intimidade, a reputação e a autoestima dos seus membros.” (STJ, Ac.unân. 3ª T., REsp. 922.462/SP, rel. Min. Ricardo Vilas Boas Cuêva)

A desconsideração da personalidade jurídica e sua incidência nos procedimentos das famílias e das sucessões

- O caráter subsidiário da desconsideração: necessidade de comprovação da insolvência da pessoa jurídica:

Art. 795, nCPC: Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em lei.

§ 1º O sócio réu, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem o direito de exigir que primeiro sejam excutidos os bens da sociedade.

§ 2º Incumbe ao sócio que alegar o benefício do § 1º nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados, bastem para pagar o débito.

§ 3º O sócio que pagar a dívida poderá executar a sociedade nos autos do mesmo processo.

§ 4º Para a desconsideração da personalidade jurídica é obrigatória a observância do incidente previsto neste Código.

Preocupação central em proteção da pessoa humana na aplicação da desconsideração

- O caráter subsidiário da desconsideração: necessidade de comprovação da insolvência da pessoa jurídica:

A tutela jurídica do direito patrimonial, por sua vez, deve ser atendida por meio de vias próprias e independentes, desobstruindo o caminho para a realização do direito fundamental de busca da felicidade.” (STJ, Ac. unân. 3ª T., REsp. 1.281.236/SP, rel. Min. Nancy Andrighi)

“Para nós, o respeito aos direitos humanos não nasce somente do mandamento da lei ou das declarações internacionais, mas é resultante de nossa cristã e profunda convicção de que a dignidade do homem representa um valor fundamental”.

(Jorge Rafael Videla, cruel ditador argentino)

